

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.498, DE 1999

Estabelece regras gerais para a aquisição de viaturas policiais operacionais.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado estabelece que no processo licitatório para a aquisição de viaturas policiais operacionais deverão ser exigidos reforço no sistema de suspensão, sistema de freios tipo ABS, blindagem especial, vidros temperados reforçados, sistema de segurança (*air bag*) para o motorista e passageiro e sistema de travas das portas traseiras.

Estatui, ainda, que os veículos operacionais do Corpo de Bombeiros deverão possuir reforço no sistema de suspensão, sistema de freios tipo ABS e sistema de segurança (*air bag*) para o motorista e passageiro.

O projeto de lei em epígrafe foi distribuído inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, mas foi posteriormente redistribuído às Comissões Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico; de Finanças e Tributação, para juízo de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o de sua exclusiva competência.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a proposição foi rejeitada, nos termos do parecer do Relator, que



F9FE1F3040

consignava que a Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, já contém dispositivos que permitem à Administração especificar todos os itens que julguem necessários para a aquisição dos citados veículos.

Com o fim da legislatura a proposição foi arquivada e, após, no início da seguinte, desarquivada, a requerimento do seu autor.

Submetido à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, o projeto de lei foi aprovado, na forma de substitutivo que estabelece normas gerais para a aquisição dos veículos de uso policial, com vistas a não engessar o Poder Público, mas possibilitando maior segurança para o policial e o cidadão, além da diminuição dos gastos públicos.

Ao fim, a Comissão de Finanças e Tributação deliberou que a proposição apresenta adequação orçamentária e financeira, contra o voto em separado do Deputado José Pimentel, estando agora sujeita ao crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição e do Substitutivo a ela aprovado.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, eles não contrariam Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.



Quanto à técnica legislativa e redacional, também o projeto de lei e o Substitutivo não estão a merecer reparos, vez que atendem ao estatuído pela Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 1.498, de 1999, e do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2005.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

2005_11042_Luiz Antonio Fleury_166



F9FE1F3040